



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 916/2017

São Luís, 02 de maio de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Segunda Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	9

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 503 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria da Glória Araújo de Melo, matrícula 5140, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativa ao exercício de 2017, a considerar no período de 01/06/17 a 30/06/17.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

#### PORTARIA TCE/MA Nº 501 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Suspensão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 02/05/2017, as férias regulamentares exercício 2017, da servidora Evanilde Senhorinhade Araújo Noleto, matrícula nº 9464, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 421/2017, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, considerando Processo nº 5706/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

#### PORTARIA TCE/MA Nº 499, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO o Parecer nº 41/2017 – UNGEP/JURID-TCE de 23 fevereiro de 2017, constante nos autos do Processo nº 1696/2017-TCE/MA, às fls. 28;

CONSIDERANDO o deferimento da Superintendência de Previdência Pública Estadual em face do pedido de incorporação de tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo nº 1696/2017 – TCE/MA, às fls. 30;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social, contida nos autos Processo nº 1696/2017 – TCE/MA, às fls. 03;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria, a incorporação do tempo de contribuição do servidor Cloves Marinho Veloso, matrícula nº 8136 Auditor Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os seguintes períodos:

a) 20/10/1980 a 19/11/1998, no cargo de Auxiliar de Escritório, na Empresa Telecomunicações do Maranhão S.A., perfazendo 6.604 (seis mil, seiscentos e quatro) dias;

b) 20/11/1998 a 24/09/2000, no cargo de Professor, na Empresa São Paulo Adm. de Ativos e Holdins LTDA, perfazendo 674 (seiscentos e setenta e quatro) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

## **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 309/2017; DATA DA EMISSÃO: 26/04/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1085/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda.; CNPJ: 17.465.579/0001-60; OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de buffet para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 28/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2016-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2439.0001;ND:3.3.90.39; FR: 0101000000. São Luís, 28 de abril de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 311/2017; DATA DA EMISSÃO: 26/04/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1082/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CCB da Silva/ Celebre Eventos e Buffet.; CNPJ: 07.725.521/0001-55; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de buffet, coffee break, para atender ao evento - “Jornada Científica do Instituto Rui Barbosa – IRB”, promovido por esta Corte de Contas; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 0024/2016-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2016-COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00(Dois mil cento e sessenta reais);RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:210101032031623490001; ND:339039; FR:0101000000. São Luís, 28 de abril de 2017. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos – SUPEC/COLIC -TCE/MA.

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Segunda Câmara**

Processo nº 8202/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Francisca Carvalho Lima Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria Francisca Carvalho Lima Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 313/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Francisca Carvalho Lima Cruz, no cargo de Especialista Educação II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 802 de 10 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 789/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2017.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9433/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Telma Regina Muniz Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Telma Regina Muniz Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 315/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Telma Regina Muniz Pereira, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1346 de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 890/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2017.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 9443/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Isaura Soares Martins

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria Isaura Soares Martins, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 316/2017**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Isaura Soares Martins, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1320 de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 883/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2017.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10061/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Jurandir Burgos Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 1º Sargento PM Jurandir Burgos Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 328/2017**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada ao 1º Sargento PM Jurandir Burgos Ribeiro, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1447 expedido em 25 de agosto de 2015, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 83/2017-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2017.

Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 10260/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antonio Vital Costa Leite

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 2º Sargento PM Antonio Vital Costa Leite. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 329/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada ao 2º Sargento PM Antonio Vital Costa Leite, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1503 expedido em 1 de setembro de 2015, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 30/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2017.

Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 10378/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Francisco Silva Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 1º Tenente PM José Francisco Silva Miranda. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 359/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada ao 1º

Tenente PM José Francisco Silva Miranda, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1515 expedido em 1 de setembro de 2015, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1131/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de Março de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10378/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Francisco Silva Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 1º Tenente PM José Francisco Silva Miranda. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 359/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada ao 1º Tenente PM José Francisco Silva Miranda, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1515 expedido em 1 de setembro de 2015, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1131/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de Março de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10819/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário(a): Clerites da Conceição Menezes  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Clerites da Conceição Menezes, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 323/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Clerites da Conceição Menezes, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 1779 de 28 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1246/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2017.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10954/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Mendes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de José Mendes de Oliveira, servidora da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 324/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de José Mendes de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, outorgada por ato nº 1708 de 17 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 76/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2017.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 5700/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia

Requerente: Sra. Maria Édila de Queiroz Abreu – Ex-Prefeita

Procurador: Sr. Francisco Cavalcante Carvalho

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4208/2011

DESPACHO Nº 353/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 4208/2011, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Joselândia, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 28 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 5701/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia

Requerente: Sra. Maria Édila de Queiroz Abreu – Ex-Prefeita

Procurador: Sr. Francisco Cavalcante Carvalho

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4218/2011

DESPACHO Nº 354/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 4218/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta de Joselândia, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 28 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 5692/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia

Requerente: Sra. Maria Édila de Queiroz Abreu – Ex-Prefeita

Procurador: Sr. Francisco Cavalcante Carvalho

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4226/2011

DESPACHO Nº 355/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 4226/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Joselândia, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

---

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 28 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 5698/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia

Requerente: Sra. Maria Édila de Queiroz Abreu – Ex-Prefeita

Procurador: Sr. Francisco Cavalcante Carvalho

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4231/2011

DESPACHO Nº 356/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 4231/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Joselândia, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 28 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 5699/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia

Requerente: Sra. Maria Édila de Queiroz Abreu – Ex-Prefeita

Procurador: Sr. Francisco Cavalcante Carvalho

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 4237/2011

DESPACHO Nº 357/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 4237/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB de Joselândia, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 28 de abril de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator